



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	1403000045/19	01/03/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Mineração Granduvale LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.284.593/0015-84	
2.3 Endereço: Fazenda Picada, KM 15,3 – BR 259		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Gouveia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.120-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-7094		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Geraldo de Fátima Fonseca		3.2 CPF/CNPJ: 188.246.846-53	
3.3 Endereço: Fazenda Picada, S/N		3.4 Bairro: Zona rural	
3.5 Município: Gouveia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.120-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Picada 2		4.2 Área total (ha): 554,5551	
4.3 Município/Distrito: Gouveia		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: Posse Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 619911	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7957008	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da <u>flora</u> : raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			554,5551
Total			554,5551
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação Nativa			291,8915
APP			42,7102
Reserva Legal			114,7600
Área antropizada			105,1934
Total			554,5551
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril	-
		Outro:	-
5.10.3 Total			42,7102
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		9,7711	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		0	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Cerrado			9,7711
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			

Campo rupestre			9,7711	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	620778	7956185

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,7711
Total		9,7711

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
<ul style="list-style-type: none"> • O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. • De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial. • O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção. • O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013. 	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
Histórico:	
<ul style="list-style-type: none"> • Data da formalização: 02/04/2019 • Data do pedido de informações complementares: 11/03/2019 • Data de entrega das informações complementares: 13/03/2019 • Data da emissão do parecer técnico: 15/04/2019 	
1. Objetivo:	
<p>É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 9,7711 hectares (ha), na Fazenda Picada 02. A intervenção teve como objetivo a exploração de quartzo industrial e de rocha ornamental de quartzito.</p>	
2. Caracterização do Empreendimento:	
<p>O imóvel denominado Fazenda Picada 02, localizado no município de Gouveia, possui 554,5551 ha. A fazenda é propriedade de Geraldo de Fátima Fonseca.</p>	

A planta topográfica é de responsabilidade do engenheiro florestal Antônio Carlos Coelho, CREA: 97.633/D.



A propriedade está inserida no bioma cerrado e pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000045/19 para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em extensão de 9,7711 ha. A intervenção teve como objetivo a exploração de quartzo industrial e de rocha ornamental de quartzito.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco, ambiente de médio potencial espeleológico e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

No momento de formalização do processo o empreendedor não apresentou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Através do ofício nº 20/2019 foi solicitado a apresentação do FCE para o empreendimento. A solicitação foi respondida no dia 13/03/2019.

Para extração mineral o FCE prevê como atividades efetivas do empreendimento: lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), lavra a céu aberto – minerais não metálicos exceto rochas ornamentais e de revestimento (quartzo industrial) (A-02-07-0), base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis, líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (F-06-04-6), Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6) e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3).

O FCE apresentado está incompleto. Não foi apresentado todas as telas do formulário. A única parte apresentada foi o módulo 5. Não foram apresentadas as informações sobre o tipo da intervenção e as referentes a critério locacional, nem a modalidade de licenciamento é informado.

Considerando as coordenadas geográficas informadas sobre o local de intervenção foram levantadas as informações sobre o critério locacional do empreendimento. Todas as atividades listadas do empreendimento apresentam classificação média (M) para potencial poluidor/degradador e porte pequeno (P). A combinação desses fatores inclui o empreendimento em classe 2 por porte e potencial poluidor/degradador. Ao se considerar o peso do critério locacional por supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas, o empreendimento receberá enquadramento para licenciamento na modalidade LAC-1.

O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais

não passíveis de licenciamento e passíveis de licenciamento simplificado - LAS. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da SEMAD.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 9,7711 ha, na Fazenda Picada 02, de interesse da empresa Mineração Granduvale LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

5. Recomendações:

- O empreendedor deverá procurar a SEMAD para obter autorização para intervenção ambiental.

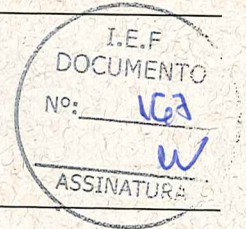
13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).



Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



CONTROLE PROCESSUAL Nº 280/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 1403000045/19

Requerente: Mineração Granduvale Ltda

CPF/CNPJ: 05.284.593/0015-84

Imóvel da Intervenção: Fazenda Picada II

Município: Gouveia/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 9,7711 ha.

Área do Imóvel Rural: 554,551 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pesquisa Mineral Extração de Quartzito

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva Masp: 1460925-9

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 554,5551 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Picada II”, no município de Gouveia/MG, de propriedade de Geraldo de Fátima Fonseca, imóvel este localizado no Bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

Em análise aos documentos que instruem o processo e no Parecer Único – Anexo III de fls.165/166, nota-se que o empreendedor acostou as fls.161/163 dos autos, o Formulário de Caracterização do Empreendimento eletrônico- FCE.



Nesse formulário são listadas as atividades do empreendimento e, conseqüentemente, a sua modalidade de licenciamento. Nessa listagem o requerente descreve várias atividades, pela leitura de fls.161/163 e pelo Parece Único - Anexo III de fls. 165/166;

Cumpra observar que todas as atividades listadas pelo FCE apresentam classificação média (M) para potencial poluidor/degradador e porte pequeno (P).

Ocorre, que de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e em conformidade com os parâmetros e critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, o empreendimento em tela encontra-se em área prioritária para conversação, com Classificação Especial, assim, as atividades listadas são passíveis de licenciamento ambiental concomitante denominado de LAC1.

Portanto, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, são da SEMAD, no contexto do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts.6º e 7º).

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não resta alternativa legal, senão, **ARQUIVAR** o requerimento de intervenção ambiental em discussão.

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração à autoridade ambiental competente o **arquivamento** da intervenção ambiental pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente recolhidas.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 17 de Abril de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 142.138/MASP. 14607923



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14030000045/19

Requerente: Mineração Granduvale Ltda

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental na modalidade de *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,7711 hectares* para o requerente em questão, com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.165/166e Controle Processual nº. 280/2019 de fls.167.

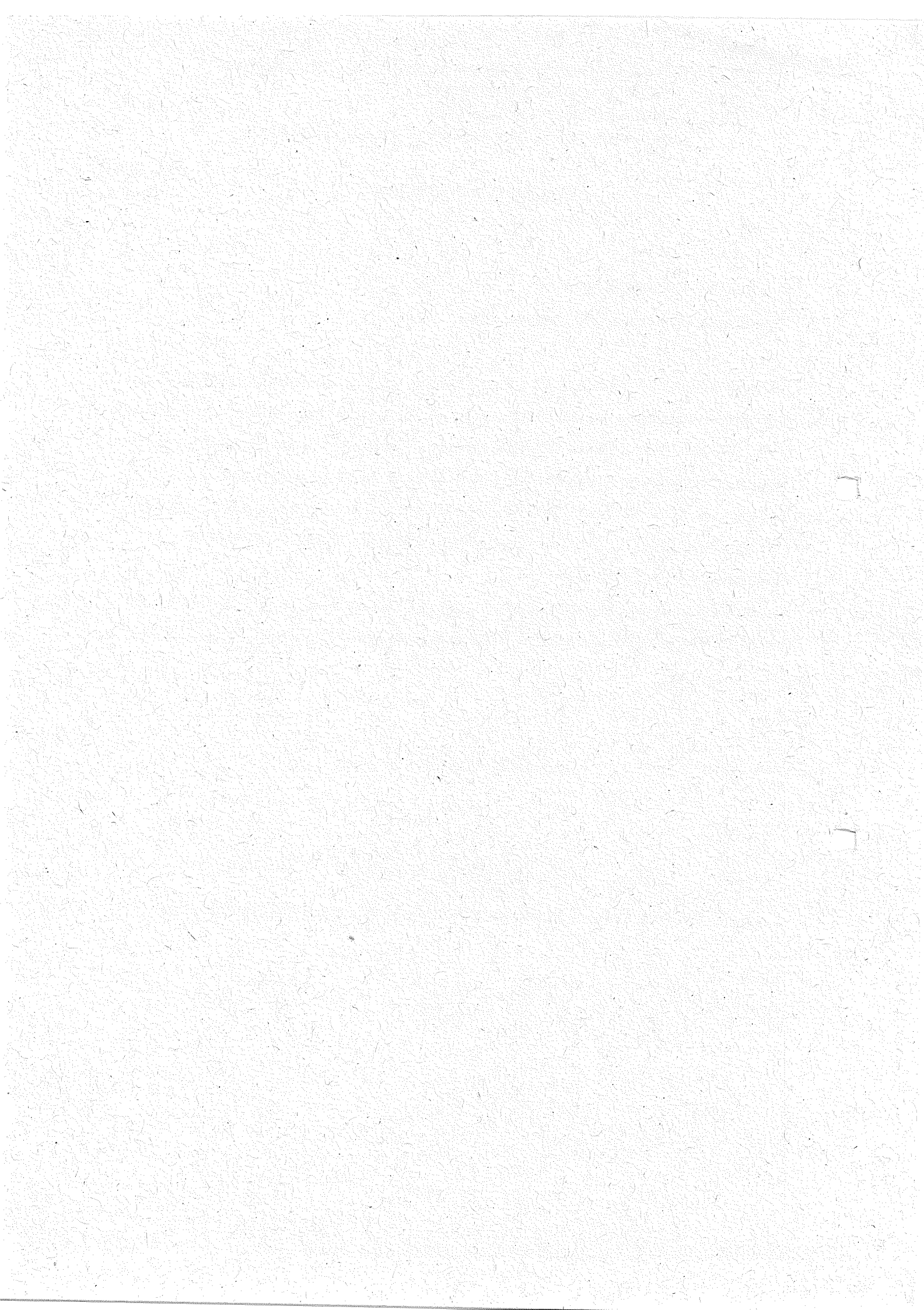
Publique-se a presente decisão.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Diamantina, 17 de abril de 2019.

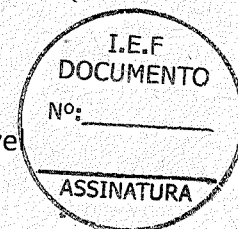
Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 46/2019

Serro, 26 de Abril de 2019.

Assunto: Notificação de arquivamento dos processos nº 14030000045/19 e 14030000046/19

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao arquivamento dos processos de Intervenção Ambiental nº 14030000045/19 e 14030000046/19, formalizados em nome da Mineração Granduval LTDA, CNPJ 05.284.593/0015-84, visando supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,7711 ha e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,224 ha, respectivamente, nas fazendas Picada e Picada 02, localizado no município de Gouveia/MG, em decorrência do fato que a competência de análise do processo em questão não cabe ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) e sim a Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM).

Alertamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

O arquivamento do presente processo não exige a obrigatoriedade do Requerente no recolhimento da Taxa Florestal e Taxa de Expediente decorrentes da atuação estatal exercida, razão pela qual o Requerente deverá quitar com os respectivos débitos, o que será realizado por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, para pagamento, em anexo a este ofício.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Apoio Regional de Serro

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivamento.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido ARQUIVAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão, conforme disposto no artigo 34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 2013.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marcos Felipe Ferreira Silva.

Marcos Felipe Ferreira Silva

MA SP:1460925-9

IEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor
Mineração Granduvale LTDA
Fazenda Picada, sn - Bairro Zona ural
CEP: 39.120-000
Gouveia/MG